

# PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA POPULAR NO BRASIL: A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NO CONGRESSO NACIONAL NO PERÍODO 2011 A 2015

DE BEM, Ivan<sup>1</sup>; DELDUQUE, M. Célia<sup>1</sup>; ALVES, Sandra<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Fundação Oswaldo Cruz- FIOCRUZ, Brasília- Brasil  
Escola FIOCRUZ de Governo

## ABSTRACT

The social participation in the making of the Brazilian legislative production is a possibility guaranteed by the constitution. To initiate laws, the people related and concerned about the subject have the following options: to present a bill on constitutional molds, present bill by civil association or present a bill individually to instances or committees bodies of the House of Representatives and the Senate. This is an exploratory research regarding the database on bills considered by popular initiative in healthcare into the two legislative houses in order to understand its content material, its course process and authors. It concluded that although the instrument of popular initiative in health guaranteed right, it is still barely used in Brazil and we do not see a parliamentary support for such initiatives.

## INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) atribuiu aos cidadãos comuns a capacidade de legislar (mecanismos de participação política junto ao legislativo) instituindo os chamados mecanismos de exercício da soberania popular, compostos do sufrágio universal, o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular (CF,1988, art. 14).

Único país da América Latina a possuir a participação popular na formulação de leis federais, a iniciativa legislativa popular foi implantada pela primeira vez no processo constituinte de 1986-1988, que admitia emendas populares ao texto político. No entanto, esta modalidade não sobreviveu na redação final da Carta Política.

A modalidade vigente de iniciativa popular está prevista no artigo 61, parágrafo 2º da Constituição e estabelece que para o seu exercício, a proposição legislativa deve estar acompanhada da assinatura de 1% do eleitorado nacional, distribuído ao menos em 5 estados com não menos que 0,3% dos eleitores, em cada um deles (CF, 1988).

Em 2001, houve a criação da Comissão de Legislação Participativa (CLP), na Câmara dos Deputados e, em 2006, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa que passou a aceitar sugestões legislativas no Senado Federal. Tais comissões facilitaram sobremaneira o acesso das entidades da sociedade civil como sugestões de lei e outras proposições legislativas, promovendo uma maior interação com o Poder Legislativo.

Em resumo, atualmente vige no Brasil vige cinco modalidades de participação social na formulação de leis: a) a iniciativa popular constitucional; b) a iniciativa legislativa proposta por pessoa jurídica à Câmara dos Deputados; c) a iniciativa legislativa proposta por pessoa jurídica ao Senado Federal; d) a iniciativa legislativa individual por meio de sugestão junto ao Portal e-Cidadania do Senado Federal ou Banco de Ideais, na Câmara dos Deputados; e) a iniciativa legislativa de estudantes das escolas públicas brasileiras por meio do Programa Jovem Senador.

## OBJETIVO

Levantar na base de dados do Senado Federal e da Câmara dos Deputados os projetos de lei considerados de iniciativa popular na área da saúde, a fim de conhecer os projetos, seu conteúdo material, autores e tramitação

## METODOLOGIA

Tratou-se de um estudo quali-quantitativo, exploratório e descritivo com base em dados secundários, disponíveis nos sítios respectivos das casas legislativas do Congresso Nacional. A unidade de análise concentrou-se na proposição de Sugestão Legislativa (SUG) de iniciativa popular, na área da saúde, no período entre janeiro de 2011 a dezembro de 2015.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram encontrados um total de 1838 projetos de lei sobre saúde, mas apenas 9 foram oriundos de sugestões legislativas de iniciativa popular (SUG). Desse total, 5 foram apresentadas na CDH do Senado Federal e 4 foram apresentadas na CLP da Câmara dos Deputados

Quadro 1- Sugestões Legislativas apresentadas no Congresso Nacional 2011-2015

Casa Leg.	SUG Nº	Autoria	Ementa
CD	3/2015	Instituto Oncoguia	Sugere a realização do V Fórum Nacional de Políticas de Saúde em Oncologia
	33/2015	Instituto Oncoguia	Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, visando a inclusão do tratamento do tabagismo entre as coberturas obrigatórias nos planos e seguros privados de assistência à saúde
	14/2014	Centro Desenvolvimento Social Convinda	Sugere projeto de lei que regulamenta a profissão de Conselheiro em Dependência Química.
	89/2013	Conselho Nacional de Saúde	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012
SF	8/2014	Portal e-Cidadania	Regular o uso recreativo, medicinal e industrial da maconha
	18/2014	Programa Senador Jovem	Proíbe a utilização de royalties de petróleo para outros fins que não o financiamento da saúde e educação
	7/2013	Associação Brasileira de Autoprograma de Saúde-ABRAPS	Dispõe sobre autoprograma de saúde, ou cartão saúde e dá outras providências
	3/2011	Universidade FEEVALE	Regulamenta o exercício da profissão de Quiropraxista
	20/2011	Programa Senador Jovem	Altera a Lei 8080/90 para obrigar a contratação pelo SUS de profissionais de saúde recém-formados da rede pública de ensino

A iniciativa popular ainda é pouco usual no Brasil. Além disso, as CLP's não são atrativas para os parlamentares, é a comissão que tem menos proposições apreciadas, menor número de reuniões e menor média de presença parlamentar nas suas reuniões (LIN, 2010 p.29).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação brasileira é omissa quanto a possibilidade de influência no processo legislativo pela sociedade civil. As únicas formas existentes no Brasil para influir no processo legislativo é a ameaça eleitoral ou a pressão moral através de manifestações de grupos sociais.

Mesmo após a consolidação do Sistema Único de Saúde, mesmo que timidamente, a sociedade continua se empenhando para fazer notória a sua voz em busca de atender suas demandas e aprimorar os serviços de saúde. É evidente, portanto, que o direito à saúde pública de qualidade é garantido não somente pela Constituição Federal de 1988, mas também pela luta da população brasileira.

## REFERÊNCIAS

1) BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: 1988 – texto constitucional de 5 de outubro de 1988– 20. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2003.

2) LIN, NS. Participação popular no legislativo federal- um estudo de seus mecanismos institucionais: emendas populares no processo constituinte, iniciativa popular de lei e Comissão de Legislação Participativa (CLP). São Paulo. Tese [Mestrado em Ciência Política]- Universidade de São Paulo; 2010.